



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR ADALTO DE BANDEIRANTES**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 022/ GVAB/CMPV/2026.

O Vereador que este subscreve, com fulcro no art. 49, § 3^º, da L.O.M e art. 118, inciso II^º, e art. 127^º do Regimento Interno desta Casa de Leis, requer que, após a tramitação regimental, seja encaminhado com cópias à **Secretaria Municipal da Educação de Porto Velho - SEMED** para que determine ao setor competente desta, a seguinte providência:

Seja providenciada, solicitação de reforma do muro da Escola 03 de Dezembro e a construção de um auditório nas dependências da instituição, no distrito de União Bandeirantes.

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Secretario,

Solicito que seja providenciado, a reforma do muro da Escola 03 de Dezembro e a construção de um auditório nas dependências da instituição, no distrito de União Bandeirantes. A adoção dessas medidas visa promover melhorias estruturais significativas tanto para o ambiente educacional quanto para a comunidade local. A implantação do auditório ampliará de forma expressiva as possibilidades pedagógicas, permitindo a realização de palestras, seminários, apresentações culturais, reuniões institucionais e atividades extracurriculares, contribuindo para uma formação mais dinâmica e integrada dos estudantes. Já a reforma do muro garantirá maior segurança à instituição, por meio do controle adequado de acesso, prevenção de invasões e proteção dos alunos, servidores e do patrimônio público, proporcionando um ambiente mais organizado, seguro e propício ao desenvolvimento das atividades escolares.

Diante disso, tais intervenções representam avanços importantes na ampliação e qualificação da infraestrutura da escola, fortalecendo o ambiente educacional e favorecendo o desenvolvimento das atividades escolares.

Estamos à disposição para quaisquer dúvidas.

Sala das Sessões, 23 de Março de 2026.

ADALTO DE BANDEIRANTES

Vereador

(1) “Art. 49 -

(...)

§3º - Os pedidos de providências enviados pelos Vereadores ao Prefeito, aos Secretários Municipais, deverão ser respondidos no prazo máximo de 20 dias, informado acerca do atendimento ou não das providências solicitadas, importando crime de responsabilidade nos termos da Lei, a ausência de resposta no prazo mencionado. ”

(2) “Art. 118 - As proposições consistirão em:

(...)

II - Pedido de Providências

(...)”

(3) “Art. 127 - Pedido de Providências é uma forma mais direta e objetiva de se reivindicar dos órgãos públicos municipais providências para a solução imediata de determinados problemas que dizem respeito à ação de setores da área municipal. ”



Assinado por **Adalto Donato De Oliveira** - Vereador - Em: 07/04/2026, 08:11:00